



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 52/2017**

A Prefeitura do Município de Divinolândia, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Naief Haddad Neto, RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, doravante designado **PREFEITURA**, e a (s) empresa RAP APARECIDA MEDICAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 06.968.107/0001-04, Inscrição Estadual n.º 224.173.830.116, com sede à Rua Rodrigues Cezar, n.º 174, no Bairro Vila dos Lavradores, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18.609-082, neste ato representado pelo Sr. Silvio Ricardo Pinceli, RG n.º 19.635.215 e CPF n.º 130.952.458-07, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**LISTA NÃO RENAME**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	Acetato de Tocoferol 400mg	Comprimido	18.000	R\$ 0,35	R\$ 6.300,00
13	Bromofeniramina + Fenilefrina Gotas ( Decongex Gotas )	Frasco com 20 ml	600	R\$ 7,60	R\$ 4.560,00
15	Bromoprida 4mg (gotas)	Frasco com 20 ml	1.200	R\$ 0,92	R\$ 1.104,00
20	Butilbrometo de escopolamina 10mg/ml	Frasco com 20ml	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
23	Cetoconazol 2% Creme	Tubo com 30 g.	1.200	R\$ 1,50	R\$ 1.800,00
31	Cloridrato de Ciclobenzaprina 10mg	Comprimido	12.000	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00
32	Cloridrato de Metilfenidato 36 mg	Comprimido	2.100	R\$ 13,92	R\$ 29.232,00
38	Clorpropamida 250 mg	Comprimido	2.100	R\$ 0,45	R\$ 945,00
44	Dexametasona 1g + Neomicina 5mg + Polimixina b 6mui (Maxitrol)	Frasco com 5ml	150	R\$ 8,90	R\$ 1.335,00
57	Estrógenos Conjugados 0,625mg	Comprimido	5.040	R\$ 0,47	R\$ 2.368,80
59	Fluoruracila micronizada 5%	Bisnaga com 15g	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
72	Montelucaste de Sódio 4mg	Sachês	3.000	R\$ 1,77	R\$ 5.310,00
73	Montelucaste de Sódio 5mg	Comprimido mastigável	3.000	R\$ 0,90	R\$ 2.700,00
84	Pantoprazol 20mg	Comprimido	16.800	R\$ 0,25	R\$ 4.200,00
85	Paracetamol 750mg	Comprimido	24.000	R\$ 0,07	R\$ 1.680,00
99	Ureia 10%	Frasco	60	R\$ 24,90	R\$ 1.494,00
100	Vitaminas do Complexo B	Comprimido	30.000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00



## LISTA RENAME

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
107	Aciclovir 50mg/g	Bisnaga	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
109	Ácido fólico 5mg	Comprimido	40.000	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
110	Adrenalina 1mg/ml	Ampola	30	R\$ 2,75	R\$ 82,50
125	Azitromicina 500mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00
133	Carbamazepina 200mg	Comprimido	90.000	R\$ 0,07	R\$ 6.300,00
136	Carbonato de Cálcio 500 mg + Calciferol 400 UI	Comprimido	20.000	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
143	Cetoconazol 2% ---- Xampu	Frasco com 100ml	60	R\$ 4,65	R\$ 279,00
152	Cloridrato de Metoclopramida injetável 5 mg/ml	Ampola	150	R\$ 0,27	R\$ 40,50
154	Cloridrato de Ranitidina 15mg/ml	Frasco com 120ml	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
165	Eritromicina 500mg	Comprimido	1.000	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
167	Fenobarbital 40mg/ml	Frasco com 20ml	100	R\$ 2,75	R\$ 275,00
177	Hidróxido de Alumínio 61,5mg suspensão oral	Frasco com 240ml	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
182	Lactulose 667 mg/ml	Frasco com 120ml	300	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00
209	Prednisolona Solução Oral 3mg/ml solução oral	Frasco com 120ml	600	R\$ 7,10	R\$ 4.260,00
212	Prometazina 25 mg injetável	Ampola	100	R\$ 1,55	R\$ 155,00
221	Sulfato Ferroso 40mg	Comprimido	20.000	R\$ 0,04	R\$ 800,00
<b>Total: R\$ 97.780,80 (Noventa e sete mil setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1** - As solicitações do(s) produto(s) serão feitas pelo Departamento de Compras, mediante Autorização de Fornecimento, emitida em razão da DETENTORA DA ATA.

**2.2** - As entregas deverão ocorrer em prazo não superior a 07 (sete) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**2.2.1** - Não serão aceitos em hipótese alguma recusas no fornecimento dos produtos por mera justificativa de valor mínimo para faturamento da empresa, uma vez que os pedidos serão feitos conforme as necessidades do Município e caso a empresa se recuse a entregar o produto serão aplicadas as penalidades cabíveis conforme disposto na cláusula sétima, subitem 7.3.

**2.2.2-** Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



**2.3** – As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas no Centro Municipal de Saúde, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 332, Centro, Divinolândia (SP).

**2.3.1** – Na hipótese de alteração de endereço do Centro de Saúde Municipal a empresa licitante vencedora será comunicada.

**2.4** - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.4.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**2.4.2** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.5** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega pela Gerência Municipal de Finanças, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pela Farmacêutica responsável, que também é responsável pela fiscalização e execução do contrato.

**4.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.3** - Conforme norma interna da Gerência Municipal Financeira, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças e sextas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça ou sexta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

**4.4** - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 29/2017 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

**5.2** - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**5.3** - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4** – É obrigação da DETENTORA DA ATA comunicar a Prefeitura em caso de mudança de telefone e/ou e-mail, pelos quais serão feitos os pedidos, sob pena de serem aplicadas sanções e multas previstas na Cláusula Sétima, item 7.3.2.

**5.4.1** – A obrigatoriedade acima mencionada deve-se ao fato que a Prefeitura não poderá ser prejudicada com atraso nas entregas por conta de a DETENTORA DA ATA não receber os pedidos.

**5.5** - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**6.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

**7.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.



**7.3** – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.3.1** – Advertência por escrito;

**7.3.2** – Multa equivalente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso, quando a empresa não comunicar a Prefeitura a mudança de telefone e/ou e-mail pelos quais sejam feitos os pedidos, até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.3.3** – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.3.4** – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**7.3.5** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.6** – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**7.3.7** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser



repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

**8.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**8.3** - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 29/2017 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

**9.2**- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

**10.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Grama.

**10.2**- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 24 de Agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
Naief Haddad Neto  
Prefeito Municipal  
P/ PREFEITURA

\_\_\_\_\_  
Silvio Ricardo Pinceli  
R.A.P. Aparecida Comércio de  
Medicamentos LTDA  
P/ DETENTORA

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º:

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contrato n.º (de origem): 52/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO NA REDE ATRAVÉS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Contratada: R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Divinolândia, 24 de Agosto de 2017.

---

CONTRATADA

---

CONTRATANTE



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Contratada: R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Contrato n.º (de origem): 52/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO NA REDE ATRAVÉS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

NOME:
CARGO:
RG:
ENDEREÇO*:
TELEFONE:
E-MAIL:

\*Deverá ser informado o endereço residencial do responsável, não podendo ser o endereço do Órgão ou Poder.

<b>RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP (a ser preenchido pela Prefeitura)</b>
NOME: Naief Haddad Neto
CARGO: Prefeito Municipal
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
TELEFONE E FAX: (19) 36638100 / 36631714
E-MAIL: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 24 de Agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Nome

Cargo

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto

Cargo Prefeito Municipal